

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11/XIII/1.^a

RECOMENDA AO GOVERNO A PROSECUÇÃO DE UM POLÍTICA GLOBAL E INTEGRADA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Portugal tem dado passos sólidos e beneficiado de uma continuidade de políticas reformistas em matéria de modernização administrativa.

As políticas de continuidade implementadas por diferentes governos, de diferentes orientações político-partidárias, permitiram que o País iniciasse um caminho sustentado e irreversível na modernização dos seus serviços públicos, desde logo a partir da criação do Secretariado para a Modernização Administrativa, em 1991. Desde então o País assumiu a ambição comum de uma administração mais eficiente, menos burocrática, que responda melhor e de forma mais célere aos problemas e necessidades de cidadãos e empresas.

Assim, o XIX Governo Constitucional procedeu, entre 2011 e 2015, a um conjunto de iniciativas que contribuíram decisivamente para esse objetivo, entre as quais: procedeu a uma profunda revisão do Portal do Cidadão e do Balcão do Empreendedor; lançou o Mapa do Cidadão; criou o Portal da Transparência Municipal; desenvolveu o Programa Simplificar com inúmeras medidas de simplificação e desburocratização administrativa em volta dos eixos Only Once (princípio “Uma só vez” que já está legislativamente consagrado no Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, e que os cidadãos já podem invocar), “Digital como regra” (Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio) e “Comporta regulatória” e que está sedado no novo portal simplificar.gov.pt; lançou a Chave Móvel Digital; criou o portal participe.gov.pt dirigido à participação pública dos cidadãos; desenvolveu uma larga rede de atendimento digital assistido de proximidade com os Espaços do Cidadão; implementou o Licenciamento Zero; realizou o Relatório Iniciativa para a Simplificação Administrativa e Regulatória (julho 2015) que identifica os principais entraves burocráticos que afetam significativamente a atividade



GRUPO PARLAMENTAR



económica; criou o Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (“PGETIC” disponível em tic.gov.pt); avançou na simplificação dos licenciamentos comercial, industrial e ambiental; adotou estímulos orçamentais e financeiros - inclusive no Portugal 2020 - à ação integrada na administração central e local; e criou, numa estratégia pioneira, o Programa Aproximar (Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2013, de 19 de março, já em implementação em dezenas de municípios, incluindo os das quatro comunidades intermunicipais-piloto).

Importa recordar que algumas das mais importantes iniciativas do Governo da Coligação PSD/CDS-PP mereceram o apoio expresso e inequívoco do PS, designadamente votando (a 7 de março de 2014) favoravelmente a Resolução da Assembleia da República que recomendou ao Executivo a criação de um programa nacional de modernização da administração.

Também num movimento reformista para uma administração mais próxima e eficiente, o XIX Governo Constitucional implementou um Programa de Descentralização de competências do Estado nos municípios e entidades intermunicipais, em especial nas áreas das funções sociais da educação, cultura e saúde (Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro) e do serviço público de transporte de passageiros (Lei n.º 52/2015, de 9 de junho).

Acreditamos que para dar um impulso decisivo na concretização das políticas de modernização e simplificação administrativa, é fundamental a elevação e autonomização da pasta, encarregando o respetivo titular da definição e execução de uma política de modernização administrativa única e integrada, supra setorial e transversal a todas as áreas da governação. Foi exatamente essa visão estratégica que conduziu à instituição, na orgânica do XX Governo Constitucional, do cargo de Ministro da Modernização Administrativa.

Construir uma Administração capaz de fazer mais e melhor com os mesmos recursos, tem de ser o desafio que se coloca a quem agora assumir os destinos do País.

A Administração Pública de futuro tem de ser mais próxima, de simplificar a vida das pessoas e da iniciativa privada e tirar maior proveito das novas ferramentas tecnológicas à disposição de cidadãos e empresas. Uma Administração de proximidade requer um maior esforço de inclusão social e territorial; tem de chegar às zonas mais desertificadas do País e às pessoas que, mesmo nas grandes zonas urbanas, vivem em maior isolamento; tem de ajudar os

empreendedores e as empresas a concretizar as boas ideias e os grandes projetos. Tem que ser parte da solução e não do problema.

Uma Administração mais simples é o garante de uma administração mais racional e menos burocrática; que combate a tentação do excesso legislativo e regulatório, leva a sério o desafio da simplificação legislativa e regulatória e confia nos particulares e na iniciativa privada.

A Administração deve também atuar de forma mais integrada, em detrimento da lógica de atuação “por silos”, colaborando e partilhando recursos, informação, iniciativas, serviços e ações. O cidadão deve ser colocado no centro das políticas públicas. O Estado tem de se organizar em função das necessidades e possibilidades dos cidadãos e empresas, em vez de serem estes a orientar-se em função da organização e funcionamento do Estado.

Nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados abaixo assinados, dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, propõem que a Assembleia da República recomende ao Governo a implementação de uma política e de um programa nacional, global e integrado de modernização administrativa, incluindo o aprofundamento da simplificação, desburocratização e descentralização da administração pública, através das seguintes medidas:

1. Prosseguir e aprofundar a implementação do Programa Aproximar, no quadro da Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento da Administração Pública aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, de 15 de setembro, e em profunda e permanente articulação com as autarquias locais e entidades intermunicipais, designadamente:
 - a. Implementar Lojas do Cidadão, como princípio de, pelo menos, uma por município, que integrem em espaços comuns, com facilidade acrescida para os cidadãos e de forma mais eficiente, os serviços de atendimento da administração pública presentes no território;
 - b. Prosseguir o desenvolvimento da rede de atendimento digital assistido dos Espaços do Cidadão de forma a garantir a prossecução de uma política de implantação racional, equitativa e inclusiva do atendimento dos serviços públicos em todo o

território nacional – em particular em territórios de baixa densidade, através de parcerias com as autarquias locais e a sociedade civil – e nos locais de representação nacional no estrangeiro;

- c. Aprofundar as soluções de mobilidade no atendimento, através das Carrinhas do Cidadão especialmente vocacionadas para os territórios de muito baixa densidade;
 - d. Desenvolvimento do “Portugal Porta-a-Porta”, solução de transporte de passageiros flexível a pedido, especialmente vocacionado para territórios de baixa densidade;
 - e. Implementar a Linha do Cidadão, acessível através de um número curto, de fácil memorização, para que os cidadãos possam interagir com a Administração Pública através de um único número, bem como regulamentar o respetivo modo de funcionamento e a sua gestão.
2. No que se refere a uma Administração Pública próxima das empresas e dos empreendedores:
- a. Desenvolvimento do projeto dos Espaços do Empreendedor, pontos de prestação de atendimento digital assistido, com funcionamento em moldes idênticos ao modelo previsto para os Espaços do Cidadão, através da instalação, em parceria com as entidades interessadas, nomeadamente de associações empresariais, de locais em que os empresários possam aceder aos serviços especialmente vocacionados para a atividade empresarial, com o apoio especializado de um mediador;
 - b. Dar formação a Gestores do Empreendedor, pessoal em funções nas entidades parceiras onde funcionem Espaços do Empreendedor, capacitando-os para agirem como mediadores especializados na prestação de serviços públicos às empresas e como pontos de contacto no acompanhamento de empreendedores e de empresários ao longo do ciclo de vida das empresas.

3. Relativamente à concretização e aprofundamento do Programa Simplificar:
- a. Aprofundar o Relatório Iniciativa para a Simplificação Administrativa e Regulatória, identificando, de forma sistemática e com intervenção de todos os ministérios, os procedimentos administrativos cujos entraves burocráticos mais oneram os cidadãos e a economia, designadamente através da participação dos cidadãos e da consulta quer das empresas quer da Administração Pública;
 - b. Eliminar ou simplificar, em resultado da identificação referida na alínea anterior, os procedimentos administrativos desnecessários ou excessivos, designadamente através (i) da redução dos prazos legais de decisão, com sanções para as entidades incumpridoras, (ii) da adoção, quando adequado, de um princípio de licenciamento zero ou da consagração da regra do deferimento tácito, acompanhados de fiscalização a posteriori, e (iii) da fixação das formas e prazos de regulação dos conflitos de competências entre entidades do Estado que intervenham em procedimentos administrativos;
 - c. Adotar regras relativas à avaliação de impacto regulatório de atos normativos, quer ex ante, quer ex post, em particular implementando a regra da comporta regulatória (one-in, one-out) consagrada no Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, segundo a qual a criação de novas obrigações legais que onerem os cidadãos e agentes económicos deve ser acompanhada da proposta de eliminação ou alteração de outras obrigações que tenham um peso equivalente para os cidadãos e agentes económicos;
 - d. Cooperar com a Assembleia da República, com vista a assegurar a necessária articulação e a divulgação de boas práticas em matéria de avaliação de impacto regulatório de atos normativos;
 - e. Generalizar o recurso a soluções de interoperabilidade que permitam concretizar o princípio “uma só vez” consagrado no Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, e já invocável pelos cidadãos, dispensando a estes e às empresas da apresentação à Administração Pública de informação que a mesma já detenha.

4. Em relação ao aprofundamento da Administração digital:
 - a. Criar um portal na Internet que promova a transparência da Administração Pública, inspirado no Portal da Transparência Municipal, que assegure a disponibilização, de forma permanente e atualizada, da informação mais relevante sobre a Administração Pública, identificando e detalhando taxas, requisitos, e prazos de decisão de procedimentos administrativos, por forma a garantir mecanismos de comparabilidade;
 - b. Prosseguir a digitalização dos serviços públicos, através da adoção generalizada do princípio digital como regra, paradigma do modo de agir da Administração Pública, consagrado no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio;
 - c. Massificar o uso dos serviços públicos eletrónicos, através da promoção da literacia digital e da infomeiação, bem como da aposta permanente em interfaces simples, intuitivos e seguros, que salvaguardem também os direitos das pessoas com necessidades especiais;
 - d. Racionalização no processo de organização e funcionamento do próprio Estado da gestão dos investimentos em tecnologias de informação, com objetivos de poupança, transparência e eficiência, prosseguindo o Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública e a Agenda Portugal Digital.
 - e. Definir as formas de facilitar, generalizar e incrementar o acesso dos cidadãos e agentes económicos aos serviços públicos prestados digitalmente através dos diferentes equipamentos terminais de acesso à Internet (computador, tablet, smartphone, etc.), em particular através:
 - i. Da disseminação do uso pelos cidadãos e adesão dos serviços da administração pública à “Chave Móvel Digital”, um mecanismo alternativo e complementar de autenticação segura dos cidadãos online perante a Administração Pública em funcionamento desde 2015, recorrendo a um sistema multifator semelhante ao da banca eletrónica, através da introdução de nome de utilizador, palavra-passe e um código de utilização única e de validade limitada, enviado por SMS ou

- email para um telemóvel ou conta de correio eletrónico registada pelo cidadão para o efeito;
- ii. da maior usabilidade dos sítios e portais na Internet da Administração Pública;
 - iii. do desenvolvimento de outros meios de comunicação com a Administração Pública por via digital — tais como videoconferência e webchats;
- f. Disponibilizar um sistema desmaterializado para apresentação de sugestões, elogios e reclamações pelos utentes dos serviços públicos, bem como mecanismos de avaliação da sua satisfação pelo serviço prestado num dado local de atendimento da Administração Pública, num atendimento telefónico ou através da Internet, e criar uma classificação de tais locais (físicos ou virtuais), em função da avaliação dada;
- g. Proceder à cartografia da presença do Estado na Internet e procurar racionalizar a mesma, identificando quais os sítios ainda existentes, mas que já não são mantidos nem atualizados e desconectando os mesmos, sem prejuízo das políticas de arquivo histórico dos documentos públicos;
- h. Articular os planos de ação com a estratégia de inovação para o setor público aprovada pelas instituições da União Europeia.
5. Em matéria de descentralização:
- a. Prosseguir e aprofundar o processo de descentralização administrativa nas áreas da educação, saúde, cultura e ação social através da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências de forma a garantir o respeito integral da autonomia local através da adesão voluntária dos municípios e entidades intermunicipais ao exercício de novas atribuições e competências da administração central;
 - b. Avaliar a implementação dos projetos-piloto de descentralização nas áreas da educação, saúde e cultura já contratualizados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e na área dos transportes de passageiros ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, assegurando o funcionamento das comissões de

- acompanhamento e tornando públicos e transparentes os resultados da avaliação realizada;
- c. Iniciar processos descentralizadores em novas áreas, através de projetos-piloto de forma a acompanhar e avaliar os resultados da política pública a implementar.
 - d. Estudar a possibilidade de movimentos de descentralização de carácter definitivo e universal, em novas áreas bem como naquelas cujas avaliações dos projetos-piloto implementados sejam positivas.
6. Promover uma Administração Integrada, incluindo através da adoção de incentivos concretos, seja aprofundando a partilha e colaboração nas iniciativas, informação e recursos da administração central, seja prosseguindo a integração e partilha de serviços entre municípios.
7. Prosseguir a formação, o reforço de competências e a valorização dos recursos humanos, enquanto objetivos estruturantes da reforma da Administração Pública, bem como promover a estabilização e qualificação dos quadros de pessoal e a promoção do seu mérito.
8. Em matéria orgânico-funcional:
- a. Traduzir na organização do Governo e da Administração Pública a importância estratégica e prioritária da área da modernização administrativa, possibilitando uma atuação transversal e sistemática em todas as áreas setoriais da Administração Pública;
 - b. Produzir um Relatório Anual da Modernização Administrativa a apresentar pelo Governo à Assembleia da República, com objetivo de identificar e avaliar a implementação e os resultados das medidas de modernização administrativa;

- c. Estabelecer um mecanismo institucional permanente para o acompanhamento, informação periódica e avaliação de impacto regulatório da produção legislativa europeia no ordenamento jurídico nacional, cuja missão deverá passar pela centralização da informação e avaliação do impacto regulatório das medidas legislativas europeias, em articulação com a Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia.

Assembleia da República, 19 de novembro de 2015

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,